



**Segunda-feira, 27 de agosto de 2007**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**PORTARIA Nº 812, DE 24 DE AGOSTO DE 2007**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 02 de 10 de janeiro de 2007, e no Parecer CNE/CES nº 66/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, conforme consta do Processo no 23000.001050/2006-11, Registro SAPIEnS nº 20050012090, do Ministério da Educação, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Universidade Paranaense, com sede na Praça Mascarenhas de Moraes, s/n, Centro, mantida pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, ambas com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, para oferta de Cursos Superiores a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, nos termos do §2º do Art. 2º da Portaria Normativa nº 2, de 10 de janeiro de 2007, serão realizados na sede da Universidade Paranaense e nos pólos: TOLEDO, com endereço à Avenida Parigot de Souza, nº 3636, Jardim Prada; GUAÍRA, com endereço à Rua Carlos Gomes, nº 558, Centro; PARANAVAÍ, com endereço na Avenida Huberto Bruning, nº 360, Jardim Santos Dumont; CIANORTE, com endereço à Avenida Brasil, nº 1123, Centro; CASCAVEL, com endereço à Rua Rui Barbosa, nº 611, Jardim Cristal; FRANCISCO BELTRÃO, com endereço à Av. Julio Assis Cavalheiro, nº 2000, Bairro Industrial, no Estado do Paraná.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do referido Decreto, o credenciamento é válido até sessenta dias após a comunicação do resultado da avaliação que integrará o ciclo avaliativo do SINAES, subsequente a este ato, referente à avaliação das instituições de educação superior, realizado em conformidade com o art. 59 e seguintes do mesmo Decreto.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDO HADDAD**